



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-09127/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00009/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Marizabel Toscano de Oliveira
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 1
 - 2.3. Matrícula: 61.189-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 16 de abril de 2011.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial a Unidade Técnica recomendou a reformulação dos cálculos proventuais a fim de que fosse excluída a parcela referente ao Adicional de Permanência, já que a beneficiária não cumprira o previsto no art. 162, parágrafo único da então LC nº 39/85 c/c o art. 191, §3º, da Lei Complementar Estadual nº58/03, com as alterações dadas pela LC Estadual nº 73/2007. Atendendo à notificação, a autoridade previdenciária comprovou que fez a exclusão do benefício, conforme a recomendação do órgão de instrução. Não restando óbices, a Auditoria conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº. 837, de fl. 31.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Marizabel Toscano de Oliveira**, matrícula Nº 61.189-1, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 31.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de janeiro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Janeiro de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO